



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 1

CARTA CONVITE N.º: 010/2023

Data de início: 27/11/2023

Encerramento em: 04/12/2023

Abertura dos envelopes de habilitação: 04/12/2023 às 14h00 em ato público.

## 01 PRELIMINARES

- 1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Barueri, sediada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri, São Paulo, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 162 de 04/10/2023, por ordem do Sr. Presidente, realizará licitação, na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**.
- 1.2. A presente licitação é regida pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações, a qual se recorrerá em casos de eventuais dúvidas e esclarecimentos.
- 1.3. As condições estabelecidas na presente licitação farão parte integrante do instrumento contratual que dela resultar, independentemente de sua transcrição.

## 02 DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviço de manutenção do sistema de climatização e exaustão da Câmara Municipal de Barueri, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantitativos e especificações contidas na CARTA CONVITE n.º 010/2023 e seus anexos.
- 2.2. Integram a presente CARTA CONVITE, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:  
**Anexo I** - Memorial Descritivo;  
**Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial contendo Declaração de fatos impeditivos e Declaração de inexistência de titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri;  
**Anexo III** - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;  
**Anexo IV** - Modelo de Declaração do Art. 7º da CRFB/1988;  
**Anexo V** - Dados complementares para assinatura de instrumento contratual;  
**Anexo VI** - Minuta do Contrato.

## 03 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação, conforme o art. 22, §3º, da Lei nº 8.666/1993, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos seguintes requisitos:
  - a) que forem convidados diretamente pela Câmara Municipal de Barueri;





- b) que manifestem interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
- 3.2. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) participantes, deverão apresentar FORA DOS ENVELOPES, a Declaração de Enquadramento na condição de ME, EPP ou MEI, conforme modelo constante do Anexo III, para usufruir do tratamento diferenciado previsto pelas Leis Complementares nº 123, de 2006 e nº 147, de 2014.
- 3.3. Não será permitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- que estejam reunidas em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
  - que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri, na data fixada para apresentação dos envelopes;
  - estrangeiras que não funcionem no país;
  - quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

## 04 DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1. As propostas deverão ser entregues até as **14h00min** do dia **04/12/2023**, impreterivelmente, em envelopes devidamente fechados e indevassáveis, com identificação da empresa licitante e o n.º deste convite, junto à **Diretoria de Licitações**, na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri, São Paulo.
- 4.2. A Sessão Pública desta licitação, será iniciada às **14h00min** do dia **04/12/2023**, na **Diretoria de Licitações**, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri, São Paulo, não será admitido o ingresso de eventuais licitantes retardatários. Os trabalhos serão iniciados com o credenciamento das licitantes presentes.

## 05 DO PROCEDIMENTO

- 5.1. As aberturas dos envelopes **“Habilitação”** e **“Proposta Comercial”** serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais dos **licitantes** presentes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitações**.
- 5.2. O credenciamento dos representantes legais dos **licitantes** será efetuado mediante a apresentação de contrato social, ou documento equivalente em que conste como sócia a pessoa a ser credenciada, ou apresentação de procuração ou de documento equivalente





que invista a pessoa a ser credenciada de poderes para se manifestar em nome do licitante durante a sessão de abertura dos envelopes.

- 5.2.1. Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.
- 5.2.2. O documento de representação será apresentado à **Comissão Permanente de Licitações** antes da abertura dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta Comercial**”, ou quando esta exigir.
- 5.2.3. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.
- 5.2.4. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.
- 5.3. Será promovida a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1)).
  - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo - Relação de Apenados ([www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados](http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados)).
- 5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.3.2. Referente às consultas nos cadastros acima indicados, não poderão participar as empresas que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- 5.4. **Deverá ser apresentada, ainda, FORA DOS ENVELOPES, a seguinte declaração:**
  - a) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, conforme modelo constante do **ANEXO III**, para usufruir do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar n.º 123, de 2006 e n.º 147, de 2014.





- 5.5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, os envelopes “**Habilitação**”, relativos à habilitação, serão abertos e apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos licitantes credenciados.
- 5.6. Os **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Habilitação**”, ou apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou, ainda, apresentarem com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 5.7. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.
- 5.8. A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 5.9. Os envelopes fechados, contendo as propostas dos **licitantes inabilitados**, serão a estes devolvidos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 5.9.1. Caso os **licitantes inabilitados** não estejam presentes na ocasião da devolução dos envelopes, estes ficarão à sua disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, podendo ser destruídos pela Comissão Permanente de Licitações depois de transcorrido este prazo.
- 5.10. Os envelopes “**Proposta Comercial**” dos **licitantes habilitados** serão abertos, desde que transcorrido o prazo sem interposição recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 5.11. Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 5.12. A conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório será verificada pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 5.13. Julgadas e classificadas as propostas, a autoridade competente deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 5.14. Todos os documentos e propostas serão rubricadas pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão.
- 5.15. Inviabilizada a continuidade do procedimento licitatório na sessão de abertura dos envelopes, os motivos para a suspensão dos trabalhos deverão ser consignados em ata e a sequência da licitação dar-se-á em nova reunião previamente comunicada a todos os **licitantes**.





- 5.15.1. Caso a suspensão dos trabalhos ocorra antes da abertura dos envelopes “**Habilitação**” ou “**Proposta Comercial**”, estes ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes, até a data e o horário marcados para continuidade da licitação.
- 5.16. Quando todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos **licitantes** o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

## 06 DOS ENVELOPES: HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

### 6.1. O envelope 01 - HABILITAÇÃO deverá conter:

#### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária, empresa individual de responsabilidade limitada, ou sociedade unipessoal: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

#### 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, se pessoa jurídica, mediante certidão emitida **junto ao site da Receita Federal**.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal e/ou Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa);







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 6

- d) Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (ou positiva com efeitos de negativa), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
  - e) Prova de **regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
  - f) Prova de **inexistência** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
  - g) Prova de **cumprimento ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal**, com **declaração da proponente**, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos de idade em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 6.1.2.1.** Será conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, com relação à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, tratamento diferenciado, nos termos dos **artigos 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 123/2006**. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista exigidos, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da **Lei Complementar n.º 123/2006**.
- 6.1.2.2.** Estando vencida a certidão ou havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.1.2.3.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.





## 6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; ou Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- a.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6.1.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial ou por meio de conferência online.

6.1.5.1. Os membros da Comissão Permanente de Licitações poderão autenticar as cópias dos documentos, conforme o artigo 32 da Lei n.º 8.666/1993, desde que o representante legal da licitante apresente os originais junto com as cópias. Os originais serão devolvidos ao representante legal da licitante após a autenticação. Os documentos impressos ou emitidos por órgãos oficiais poderão ser conferidos diretamente nos sites dos órgãos expedidores na internet.

## 6.2. O envelope 02 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter:

- a) A proposta comercial elaborada em 01 (uma) única via conforme modelo do ANEXO II, devidamente assinada e carimbada, considerando as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Preço unitário e total de cada item que compõe o objeto licitado. Os valores deverão ser apresentados em algarismo, com duas casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, para o objeto constante no Memorial Descritivo.
- c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.





- d) Informações bancárias: Nome do banco, número da agência, número da conta corrente em nome do proponente, pessoa jurídica, conforme constituição da empresa em Órgão Competente.

## 07 DO JULGAMENTO

- 7.1. No julgamento das propostas e, conseqüentemente, escolha da licitante a ser contratada, será levado em conta o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 7.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 7.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será em conformidade com o artigo 45, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
- 7.4. Nesta licitação será ainda assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, nos termos constantes nos artigos 44, §§ 1º e 2º e 45, incisos I, II, III, §§ 1º 2º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no ato convocatório, bem como, que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, em conformidade com o artigo 48 e incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

## 08 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 8.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

## 09 DA ASSINATURA DO CONTRATO, VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES

- 9.1. Para fins de confecção do contrato, o licitante declarado vencedor deverá preencher o **ANEXO V (Dados complementares para assinatura de instrumento contratual)**.
- 9.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério da Administração. Caso o adjudicatário não assine o contrato no prazo estabelecido, perderá o direito à contratação e incidirá nas penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- 9.3. Demais condições referentes à execução do objeto, prazo de vigência, prorrogação e alteração do contrato são estabelecidas no Memorial Descritivo e Minuta de Contrato, partes integrantes desse Edital.

## 10 DOS PREÇOS

- 10.1. A proposta deverá prever todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto constante no Memorial Descritivo anexo, tais como:







tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão determinadas na Minuta Contratual, parte integrante desse Edital.

## **12 DO PAGAMENTO**

12.1. As condições para a efetuação do pagamento são as estabelecidas no Memorial Descritivo e Minuta de Contrato, partes integrantes desse Edital.

## **13 DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1. As despesas para execução do contrato resultante deste Convite correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

13.2. Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

## **14 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

14.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

14.1.1. Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.1.2. Pelo atraso injustificado do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de 0,5% do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.

14.1.3. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.

14.1.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.

14.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento convocatório, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 10

- 14.3. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.
- 14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## 15 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. A impugnação do edital deverá ser por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitações e protocolada junto à **Diretoria de Licitações**, no endereço constante do rodapé, das 08h00min às 17h00min, conforme preceitua o artigo 41, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/1993.
- 15.2. Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento desta licitação estão previstos no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993 e deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Barueri, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, e protocolados junto à **Diretoria de Licitações** no endereço constante do rodapé, das 08h00min às 17h00min, ou pelo e-mail: [licitacoes@barueri.sp.leg.br](mailto:licitacoes@barueri.sp.leg.br).

## 16 DA RESCISÃO

- 16.1. O contrato resultante desta licitação poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Barueri, nos termos do art. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993; e ainda, amigavelmente e judicialmente, conforme artigo 79, incisos II e III, do mesmo diploma legal.
- 16.2. A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

## 17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Em caso de a proposta ser enviada pelo correio, a licitante deverá mencionar no envelope: Câmara Municipal de Barueri e o número da CARTA CONVITE.
- 17.2. Fica reservada à Câmara Municipal de Barueri, a faculdade de revogar esta licitação, em caso de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, não cabendo direito de indenização aos licitantes, com as ressalvas do artigo 49 e parágrafos da Lei n.º 8.666/1993.
- 17.3. A Câmara Municipal de Barueri se reserva no direito de aceitar apenas parte do objeto discriminado, ou rejeitar todo, desde que haja conveniência para os serviços.
- 17.4. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 11

- 17.5. Na contagem dos prazos mencionados neste instrumento convocatório, **exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.**
- 17.6. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas pelo interessado na Câmara Municipal de Barueri, à Diretoria de Licitações, na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri-SP, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e-mail: [licitacoes@barueri.sp.leg.br](mailto:licitacoes@barueri.sp.leg.br).
- 17.7. A CARTA CONVITE e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na Câmara Municipal de Barueri, à Diretoria de Licitações, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
- 17.7.1. O edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.barueri.sp.leg.br](http://www.barueri.sp.leg.br).

Barueri, 24 de novembro de 2023.

ANTONIO FURLAN FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Barueri





CONVITE N.º 010/2023

ANEXO I

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviço de manutenção do sistema de climatização e exaustão da Câmara Municipal de Barueri, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo, compreendendo:

- 1) **Manutenção preventiva:** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema de Climatização e Exaustão da cozinha, dos condicionadores instalados nos gabinetes e departamentos, bem como de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado portáteis, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;
- 2) **Manutenção corretiva:** aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização e Exaustão da cozinha, dos condicionadores instalados nos gabinetes e departamentos, bem como de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado portáteis, mantendo-as em perfeito funcionamento;
- 3) **Manutenção emergencial**
- 4) **Instalação ou remanejamento de local dos aparelhos condicionadores de ar condicionado de até 80.000 btus. Para execução desses serviços não estarão inclusos os custos com a infraestrutura (tubo de cobre, tubo isolante, etc.).**
- 5) **Análise da qualidade do ar**

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Esta contratação visa garantir o perfeito funcionamento dos APARELHOS DE AR CONDICIONADO que integram as dependências da Câmara Municipal de Barueri, tendo em vista que não há no quadro de servidores profissionais técnicos capacitados para desenvolver as atividades relacionadas a manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos referidos equipamentos, justificando-se, portanto, por tratar-se de medida de preservação e conservação do patrimônio público.

2.2. E visto que de acordo com a Lei Federal n.º 13.589 de 2018, tornou-se obrigatória a implantação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) de equipamentos do sistema de ar condicionado, para todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes climatizados artificialmente. Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de





climatização com capacidade acima de 5 TR (15 Kcal/h = 60mil BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços a serem contratados constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.2. A prestação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

#### 4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO:

- 4.1.1. Serão realizadas manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos equipamentos de ar condicionado, especificados na **Planilha 1**.

PLANILHA 1

QUANTITATIVO	MODELOS	LOCALIZAÇÃO	PATRIMÔNIO
8	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL 9.000BTU/H SÓ FRIO HITACHI	GABINETE 01	103.856
		GABINETE 02	100.523
		GABINETE 05	103.848
		GABINETE 06	102.424
		GABINETE 07	103.847
		GABINETE 08	100.637
		GABINETE 09	100.590
		GABINETE 10	102.420
3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL FRIO 9000 BTU/H FUJITSU	GABINETE 11	100.697
		GABINETE 12	100.982
		GABINETE 13	101.123
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO 9000 BTUS PAREDE ELGIN	ATA	104.165
		MANUTENÇÃO E LIMPEZA	104.337
		MANUTENÇÃO E LIMPEZA	104.465
		COORDENADORIA ESCOLA DO PARLAMENTO	105.154







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 14

		MANUTENÇÃO E LIMPEZA (NOBREAK)	105.682
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 9.000 BTUS	GABINETE 03 (04/10/23)	105.683
		ADMINISTRATIVO REFEITÓRIO (Andrea)	105.684
18	CONDICIONADOR DE AR ELGIN INVERTER 9.000 BTU'S SPLIT HI WALL	SEGURANÇA (GUARITA)	106.179
		T. I	106.193
		RACK	106.338
		GABINETE 04	106.180
		GABINETE 14	106.181
		XEROX	106.184
		PREGÃO	106.189
		SECRETARIA DE FINANÇAS	106.186
		TRANSPORTE	106.187
		APOIO JURIDICO LEGISLATIVO	106.178
		VICE PRESIDÊNCIA	106.190
		DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO	106.185
		APOIO A LICITAÇÕES	106.183
		PROCURADORIA 1	106.182
		COORDENADORIA ESCOLA DO PARLAMENTO	106.188
PROTOCOLO	106.192		
PLANEJAMENTO E GESTÃO	106.456		
PABX	106.191		
2	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000BTU'S TEMPSTAR	COPA TÉRREA	107.484
		ESCOLA DO PARLAMENTO	107.483
10	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU/H TIPO SPLIT HIWALL INVERTER AGRATTO	DOCUMENTAÇÃO	106.339
		COPA SUPERIOR	106.340
		GABINETE 20	106.341
		GABINETE 18	106.344





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 15

		CINEGRAFIA	106.342
		ALMOXARIFADO	106.343
		SECRETARIA DE FINANÇAS	106.336
		RH	106.337
		RECEPÇÃO SEC LEGISLATIVA	106.345
		RECEPÇÃO SECRETARIA GERAL	106.335
1	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU/H TIPO SPLIT HIWALL SAMSUNG	GABINETE 15	105.312
8	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS PAREDE ELGIN	GABINETE 15	100.919
		GABINETE 16 ELGIN	104.891
		GABINETE 17 ELGIN	103.860
		GABINETE 19 ELGIN	103.858
		GABINETE 21 ELGIN	102.434
		APOIO LEGISLATIVO	104.166
		GESTÃO INTEGRADA	104.161
		PLANEJAMENTO E GESTÃO	106.456
10	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS PAREDE FUJITSU	ASSESORIA PROCURADORIA	105.187
		GESTÃO INTEGRADA	104.162
		APOIO LEGISLATIVO	104.167
		T. I	104.158
		TRANSPORTES	104.179
		SUPRIMENTO	104.294
		SECRETARIA DE FINANÇAS	104.298
		RH	104.155
		T. I	104.780





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 16

		CINEGRAFIA – AUDIO E VIDEO	105.155
1	CONDICIONADOR DE AR CAPACIDADE DE 12.000BTUS SAMSUNG	SALA PSICOLÓGA	107.863
1	CONDICIONADOR DE AR CAPACIDADE DE 12.000BTUS MIDEA	OUVIDORIA	107.857
1	CONDICIONADOR DE AR MARCA TEMPSTAR COM CAPACIDADE DE 12.000BTUS	ESCOLA DO PARLAMENTO	107.482
2	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTU/H AGRATTO TIPO SPLIT HIWALL INVERTER CICLO...	MANUTENÇÃO E LIMPEZA (NOBREAK)	106.346
		MANUTENÇÃO E LIMPEZA (NOBREAK)	106.347
1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE 18.000BTU/H SÓ FRIO HITACHI	DOCUMENTAÇÃO	104.463
3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL, QUENTE/FRIO, 18.000BTU/H, FUJITSU	PROCURADORIA GERAL	104.759
		SECRETARIA LEGISLATIVA	104.173
		GABINETE 09	104.183
20	AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS CARRIER DUTO FRIO	GABINETES: 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, ADMINISTRAÇÃO DA COZINHA E COPA, OUVIDORIA, COORDENADORIA DA ESCOLA DO PARLAMENTO	SEM PATRIMÔNIO





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 17

1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS ELGIN PAREDE	SALA DE REUNIÕES.	102.656
5	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL INVERTER 24.000BTU'S Q/F NS TCL	PRESIDÊNCIA	106.194
		EQUIPAMENTO AUDIO E VIDEO	106.195
		EQUIPAMENTO AUDIO E VIDEO	106.197
		EQUIPAMENTO AUDIO E VIDEO	106.198
		VICE PRESIDÊNCIA	106.196
4	CONDICIONADOR DE AR CASSETE INVERTER 24.000BTUS QUENTE/FRIO LG	T. I	106.296
		SECRETARIA DE FINANÇAS	106.297
		RH	106.299
		DIRETORIA DE LICITAÇÕES	106.298
1	CONDICIONADOR DE AR 24.000BTU'S MARCA FUJITSU MODELO ASB24A1/AOB24A1	GABINETE 07	101.918
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS CASSETE ELGIN	SEGURANÇA	104.764
3	CONDICIONADOR DE AR CASSETE INVERTER 30.000BTUS QUENTE/FRIO LG	DOCUMENTAÇÃO	106.300
		SALA DE REUNIÕES	106.301
		SALA DE REUNIÕES	106.302
3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL INVERTER 30.000BTUS QUENTE/FRIO ECOBLU	CFTV	106.293





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 18

		CFTV	106.294
		ALMOXARIFADO	106.295
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS CASSETE ELGIN	PRESIDÊNCIA	107.841
2	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT SYSTEM COM CAPACIDADE DE 48.000 BTUS. CARRIER	2 REFEITÓRIO	SEM PATRIMÔNIO
3	CONDICIONADOR DE AR CASSETE INVERTER 60.000BTUS LG Q/F	ESCOLA DO PARLAMENTO	106.303
		ESCOLA DO PARLAMENTO	106.304
		ESCOLA DO PARLAMENTO	106.305
1	APARELHO CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTU	SECRETARIA GERAL	107.999
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS MIDEA	GABINETE 01	108.187
6	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 25 TR CARRIER	SALAS DE AR CONDICIONADO - PLENÁRIO 4 DEPARTAMENTOS E CORREDOR	SEM PATRIMÔNIO
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		128	

4.1.2. Será realizada somente manutenção preventiva (apenas **limpeza e higienização dos filtros**) dos equipamentos de ar condicionado especificados na **Planilha 2**, em período de garantia.







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 19

## PLANILHA 2

QUANTIDADES	MODELO	LOCALIZAÇÃO	PATRIMÔNIO	VENCIMENTO GARANTIA DO FABRICANTE
1	CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTUS's - CARRIER	ARQUIVO – PRÉDIO A	108.194	31/05/2024
5	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTU's MIDEA	CHEFIA SERVIÇOS GERAIS – PRÉDIO A	108.195	31/05/2024
		CHEFIA QUALIDADE - PRÉDIO A	108.196	31/05/2024
		CHEFIA ARQUIVO – PRÉDIO A	108.197	31/05/2024
		CHEFIA COMUNICAÇÃO – PRÉDIO B	108.198	31/05/2024
		CHEFIA AMOXARIFADO – PRÉDIO B	108.199	31/05/2024
18	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTU's MIDEA	CONTROLADORIA – PRÉDIO B	108.200	31/05/2024
		CONTROLADORIA – PRÉDIO B	108.201	31/05/2024
		SECRETÁRIA DE FINANÇAS – PRÉDIO B	108.202	31/05/2024
		PATRIMÔNIO – PRÉDIO B	108.203	31/05/2024
		COPA – PRÉDIO B	108.204	31/05/2024
		CONTABILIDADE – PRÉDIO B	108.205	31/05/2024
		TESOURARIA – PRÉDIO B	108.206	31/05/2024
		RECEPÇÃO – PRÉDIO A	108.207	31/05/2024
		COMUNICAÇÃO - PRÉDIO B	108.208	31/05/2024
		COMUNICAÇÃO- PRÉDIO B	108.209	31/05/2024
		RECEPÇÃO ALMOXARIFADO – PRÉDIO B	208.210	31/05/2024
		SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – PRÉDIO A	108.211	31/05/2024
		ARQUIVO – PRÉDIO A	108.212	31/05/2024
		QUALIDADE E SEG. TRAB. – PRÉDIO A	108.213	31/05/2024
ADM. SERVIÇOS GERAIS – PRÉDIO A	108.214	31/05/2024		





		TRANSPORTE – PRÉDIO A	108.215	31/05/2024
		ADM. ALMOXARIFADO – PRÉDIO B	108.216	31/05/2024
		REFEITÓRIO – PRÉDIO B	108.217	31/05/2024

- 4.3. Após o vencimento da garantia do fabricante, realizar **aditivo solicitando a manutenção corretiva.**
- 4.4. A empresa contratada se **responsabilizará por qualquer dano que ocorrer** na realização da manutenção preventiva, que, conseqüentemente, acarrete a perda da garantia.
- 4.5. A contratada deverá ser credenciada ao **GRUPO MIDEA CARRIER**, em virtude da garantia. **Deverá ser entregue ao gestor comprovante de que a empresa esta devidamente credenciada.**
- 4.5. A licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá fazê-lo mediante a vistoria prevista no item “12” do Anexo (Memorial Descritivo).

## 5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

### 5.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO:

- A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.
- O programa de Manutenção Preventiva da contratada deverá prever a programação de inspeções de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas e no seu uso.
- Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Serviços de Manutenção.
- Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela CONTRATANTE, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Serviços de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.
- A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

### 5.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO:

- A **Manutenção Corretiva compreenderá** efetuar os consertos ou substituições originadas pelo uso normal dos equipamentos.





- b) Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.
- c) No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até **3 (três) horas**.
- d) No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até **1 (uma) hora**.
- e) Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.
- f) A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

**5.3. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:**

- 5.3.1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- 5.3.2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- 5.3.3. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da CONTRATANTE; e
- 5.3.4. Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

- a) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;





- b) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
  - c) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
  - d) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
  - e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
  - f) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
  - g) manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições: implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT; garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço; manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
  - h) Iniciar o funcionamento dos equipamentos em períodos pré-determinados.
- 5.3.5. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 5.3.6. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da CONTRATANTE, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.
- 5.3.7. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.
- 5.3.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 5.3.9. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.





- 5.3.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 5.3.11. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à CONTRATANTE os respectivos "as build".
- 5.3.12. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da CONTRATANTE.
- 5.3.13. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.
- 5.3.14. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 5.3.15. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 5.3.16. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- 5.3.17. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.3.18. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.
- 5.3.19. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 5.3.20. O representante da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.







5.3.21. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- e) a CONTRATANTE assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.

5.3.22. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

5.3.23. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à CONTRATANTE autorização para tais deslocamentos e modificações.

5.3.24. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela CONTRATANTE.

5.3.25. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela CONTRATANTE, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

5.3.26. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE.

5.3.27. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

**5.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:**

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;





- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i) à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- k) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- l) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- m) à NR-35: Define e Regulamenta o Trabalho em Altura
- n) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- o) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

5.4.1. No caso de ocorrer alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, propondo as respectivas atualizações.

## 6. PLANO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS:

### CONDICIONADOR DE AR TIPO APARELHO COMPACTO / MINI-SPLIT:

6.1. A manutenção preventiva/corretiva compreenderá o seguinte plano de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja	Semestral
02	Verificar a operação de drenagem da bandeja e efetuar sua limpeza	Mensal
03	Verificar o estado do isolamento termo acústico (se não contém bolor)	Semestral
04	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Mensal
05	Lavar as serpentinas com remoção do biofilme, sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos	Trimestral
06	Limpar o gabinete do condensador	Mensal
07	Verificar e eliminar as frestas dos filtros	Mensal
08	Limpar o elemento filtrante	Trimestral
09	Limpar o gabinete interno	Trimestral





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 26

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
10	Limpar o sistema de drenagem	Semestral

## CONDICIONADOR DE AR TIPO SELF A AR / SPLIT SYSTEM

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete	Semestral
02	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina	Semestral
03	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão na bandeja	Mensal
04	Verificar a operação de drenagem de água na bandeja	Mensal
05	Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico	Semestral
06	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Mensal
07	Lavar as bandejas com remoção do lodo, sem o uso de produtos desengraxantes	Mensal
08	Lavar serpentina do evaporador sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos	Trimestral
09	Limpar o gabinete do condicionador	Mensal
10	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão nos filtros de ar	Mensal
11	Verificar e eliminar as frestas dos filtros	Mensal
12	Limpar o elemento filtrante	Trimestral
13	Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais	Mensal
14	Lavar serpentina do condensador sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos	Trimestral
15	Verificar o estado e alinhamento da (s) correia (s) do ventilador (se houver)	Mensal
16	Verificar existência de vazamento de freon	Mensal
17	Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas	Mensal
18	Verificar aquecimento do (s) motor (es)	Mensal
19	Lubrificar mancais e rolamento	Mensal
20	Limpar o filtro da tomada	Mensal
21	Verificar se o retorno de ar está desobstruído	Mensal
22	Efetuar limpeza do (s) rotor (es)	Semestral
23	Efetuar limpeza geral do equipamento	Semestral
24	Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança (aquecimento)	Trimestral
25	Limpar a face de passagem do fluxo de ar (aquecimento)	Trimestral
26	Verificar agentes que possam diminuir a troca térmica (aquecimento)	Trimestral





ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
27	Medir e registrar os valores de tensão, corrente e isolamento elétrico	Mensal
28	Verificar a existência de aterramento do componente (aquecimento)	Mensal
29	Limpar a face de passagem do fluxo de ar (máquina com aquecimento)	Mensal

6.1.1. Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 6.1, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

## 7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE EXAUSTÃO DA COZINHA:

### 7.1. Os serviços PREVENTIVOS serão executados conforme discriminado abaixo:

- 7.1.1. Retirar, **mensalmente**, todo os filtros de absorção de resíduo de gordura para limpeza;
- 7.1.2. Tensionamento e substituição das correias de cada módulo quando necessário no período de manutenção preventiva;
- 7.1.3. Manutenção preventiva em todo o comando e parte elétrica de modo a manter em 100% de funcionamento todos os componentes instalados;
- 7.1.4. Realizar limpeza, **mensalmente**, das coifas e das grades recolhedoras de gordura primária dentro da cozinha;
- 7.1.5. Reaperto de todos os parafusos dos módulos para manter em perfeito estado as estruturas dos módulos e coifas; e
- 7.1.6. Realizar, **mensalmente**, visita periódica de técnico especializado para verificar se os módulos estão em perfeito funcionamento.
- 7.1.7. A licitante vencedora após cada manutenção deverá apresentar em seu relatório recomendações para a extensão da vida útil dos equipamentos e outras medidas pertinentes.
- 7.1.8. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela CONTRATANTE e esteja dentro do preço praticado no mercado.
- 7.1.9. As peças quando substituídas em caso de desgaste natural, deverão ser entregues à Divisão Administrativa após a manutenção dos equipamentos.

### 7.2. Os serviços CORRETIVOS serão executados conforme discriminado abaixo:

- 7.2.1. Executar a verificação, estrutural, dos motores, dos contadores, das polias, das fiações, dos rolamentos, das palhetas, da chave L/D, do eixo, das correias, dos filtros internos e externos.





- 7.2.1.1. O técnico ao inspecionar o equipamento, deverá fazer a verificação dos componentes acima e a troca dos componentes deverá seguir a seguinte lógica:
- 7.2.1.2. ESTRUTURAL – Fazer verificação de existência vazamento nos dutos de exaustão e insuflação, ao diagnosticar o problema fazer o reparo no duto. Fazer a verificação de existência de oxidação ou ferrugem nos dutos de exaustão e insuflação, ao diagnosticar o problema fazer o reparo no duto. Fazer a verificação dos suportes dos motores quanto a sua fixação devido a vibrações, ao diagnosticar o problema deve-se efetuar o reparo;
- 7.2.1.3. MOTORES – Fazer a verificação dos rolamentos, a lubrificação deverá ser feita. Fazer a verificação da amperagem do motor de acordo com o especificado, ao diagnosticar que a amperagem não está de acordo o motor deve ser substituído, pois sua vida útil chegou ao fim;
- 7.2.1.4. CONTADORES – Fazer a medição de continuidade da bobina (NF e NA), verificar a existência de oxidação ou ferrugem nos fechos de contato, ao diagnosticar algum desses problemas o componente deverá ser substituído, pois sua vida útil chegou ao fim;
- 7.2.1.5. POLIAS – Fazer a verificação da fixação das chavetas, ao diagnosticar problema deve-se efetuar o reparo;
- 7.2.1.6. FIAÇÕES – Verificar existência de oxidação, depreciação do isolamento plástico de corrente elétrica, ao diagnosticar algum desses problemas substituir o material de todo o sistema elétrico e de automação dos componentes instalados, pois sua vida útil chegou ao fim;
- 7.2.1.7. ROLAMENTOS - Fazer a lubrificação, caso seja verificado algum defeito do material substituir;
- 7.2.1.8. PALHETAS – Fazer a limpeza, caso seja verificado algum defeito do material substituir;
- 7.2.1.9. CHAVE L/D - Fazer a medição de continuidade, verificar a existência de oxidação ou ferrugem nos fechos de contato, ao diagnosticar algum desses problemas o componente deverá ser substituído, pois sua vida útil chegou ao fim;
- 7.2.1.10. EIXO - Fazer a lubrificação;
- 7.2.1.11. CORREIAS – Fazer a substituição de todas as correias;
- 7.2.1.12. FILTROS INTERNOS E EXTERNOS – Fazer a substituição de todos os filtros de absorção de resíduo de gordura;
- 7.2.1.13. PINTURA – Fazer a pintura estrutural dos módulos de sucção de gorduras;
- 7.2.1.14. Após o término de trabalho, todos os módulos deverão estar funcionando em perfeitas condições, pois serão testados individualmente, para demonstrar a eficiência dos filtros instalados e que todos os problemas foram sanados.

## 8. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO E SISTEMA DE EXAUSTÃO DA COZINHA:

- 8.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.





- 8.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 8.3. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para a Câmara Municipal de Barueri, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da CONTRATANTE.
- 8.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.
- 8.5. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.
- 8.6. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
- 8.7. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como:
- álcool,
  - água destilada,
  - óleos lubrificantes,
  - detergentes,
  - sabões,
  - vaselina,
  - estopas,
  - panos,
  - Bombril,
  - utensílios e
  - produtos químicos de limpeza,
  - graxas e desengraxantes,
  - desincrustantes,
  - produtos anti-ferrugem,
  - WD40,
  - solventes,
  - materiais de escritório,
  - fitas isolantes,







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 30

- fitas teflon veda rosca,
- colas e adesivos para tubos de PVC,
- epóxi,
- colas Araldite e Super Bonder,
- Durepoxi,
- pilhas para lanterna e
- buchas de nylon,
- lixas,
- escovas de aço e nylon,
- massa de vedação,
- material de soldagem,
- brocas,
- oxigênios,
- nitrogênio,
- acetileno e outros similares.

**Obs.: Deverão estar inclusos no preço dos serviços os correspondentes custos.**

8.8. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO:

- fusíveis,
- relés de proteção,
- capacitores,
- parafusos,
- rolamentos,
- terminais elétricos,
- cabos elétricos,
- disjuntores,
- fluidos e gás refrigerantes,
- filtro manta,
- filtro para renovação do ar condicionado Split e o central,
- correias B75,
- correias A33,
- correias A58,
- gás numeral 410A,
- gás R22,
- polia de alumínio
- filtros e circuitos de controle de temperatura
- bandeja coletora de água
- controle remoto original
- e pilhas.





Obs.: Deverão estar inclusos no preço dos serviços os correspondentes custos.

- 8.9. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.
- 8.10. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO:
- compressores,
  - ventiladores,
  - controle remoto Original da Máquina
  - duto frio de até 12 polegadas
  - placa eletrônica e
  - demais peças não abrangidas pelos itens 8.7 e 8.8.
- 8.11. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela CONTRATANTE e esteja dentro do preço praticado no mercado.
- 8.12. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 8.10, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.
- 8.13. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.
- 8.14. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
- 8.15. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da CONTRATANTE.
- 8.16. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Barueri.
- 8.17. As peças que não estiverem relacionadas neste termo quando se fizerem necessária para manutenção corretiva, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante laudo emitido pela CONTRATADA, comprovando a necessidade.
9. **CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O SERVIÇO ANÁLISE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR INTERIOR DE AMBIENTES CLIMATIZADOS**





- 9.1. As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.
- 9.2. **Semestralmente** e em conformidade com a Resolução 09/03 da ANVISA, a Contratada deverá efetivar, de forma quantitativa e qualitativa, a análise microbiológica, química e física da Qualidade do Ar Interior nos ambientes climatizados de uso público e coletivo (Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004), com interpretação e sugestões de ações corretivas, se necessária alguma ação.
- 9.3. Os parâmetros básicos e os requisitos mínimos para os sistemas de ar-condicionado visando a obtenção de qualidade aceitável de ar interior para o conforto estão especificados na norma técnica “ABNT NBR 16401-3:2008 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários. Parte 3: Qualidade do ar interior” e suas referências normativas, entre elas a Portaria GM/MS nº 3.523:1998 – Ministério da Saúde e a Resolução ANVISA-MS nº 9, de 16/01/2003.
- 9.4. A Contratada deverá entregar o Relatório Técnico detalhado conforme NBR 10.719 da ABNT e RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente registrados no seu conselho de classe com a apresentação da(s) respectiva(s) responsabilidade técnica RT com interpretação e sugestões de ações corretivas, se necessária alguma.
- 9.5. Os profissionais a seguir são considerados habilitados para atuar como Responsável Técnico: - Engenheiro químico (CBO 2145) ou equivalente, ou químico (CBO 2132) ou equivalente; ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (CBO 2149-15) ou equivalente; ou Biólogo (CBO 2211) ou equivalente, ou biomédico (CBO 2212) ou equivalente; ou farmacêuticos (CBO 2234) serão habilitados somente quando emitirem documento de responsabilidade técnica reconhecido e registrado por conselho da classe da região.
- 9.6. Os resultados das análises deverão ser apresentados à Contratante e divulgadas aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção realizadas através de documentação contendo também identificação do responsável técnico.
- 9.7. Sempre que constatada não-conformidade com o padrão estabelecido no art. 4º da Resolução 09/03 da ANVISA, cuja fonte esteja relacionada ao descumprimento unilateral de obrigações da Contratada, esta promoverá ação corretiva, tendo a verificação da efetividade das ações na próxima análise microbiológica, química e física da QAI programada. Caso houver fonte de não-conformidade estranha ao objeto do contrato, a Contratada deverá informar a Gestão do Contrato para que encaminhe a demanda ao setor competente.
- 9.8. As amostras serão distribuídas, **semestralmente**.
- 9.9. As amostras internas equivalem, cada uma, à realização no ambiente interno das Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução 09/2003 da ANVISA, enquanto as amostras externas equivalem, cada uma, à realização no ambiente externo da Norma Técnica 001 da mesma resolução.
- 9.10. A CONTRATADA deverá realizar a análise do ar após a solicitação da Contratante, ficando ciente que o laudo vigente **vence em 01/03/2024**.
- 9.11. Cada série de análises deverá ser feita em até 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de serviço.





- 9.12. O laudo técnico apresentado pela Contratada devem constar, no mínimo: Identificação da Contratada; Data e horário da coleta; Unidade Administrativa Analisada; Ambiente de coleta Amostra; Data da realização da análise; Data da entrega do laudo; Nome e assinatura do responsável técnico; Temperatura do ar (° C); Umidade do ar (%); Velocidade do ar (m/s); A porcentagem de Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>) em ppm (partes por milhão); Concentração total dos aerodispersóides em µg/m<sup>3</sup> ou unidades múltiplas; A contagem de fungos viáveis; Valores padrões; Resultados Obtidos; Indicação de possíveis causas de não-conformidades presentes no ambiente; Recomendações para ação corretiva, caso necessário; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 9.13. Os valores medidos devem ser apresentados comparativamente aos valores referenciais definidos na Resolução 09/2003 da ANVISA e suas atualizações com resposta conclusiva sobre a aceitação dos resultados.
- 9.14. Caso o resultado de uma ou mais amostras apresentem valores fora dos parâmetros estabelecidos na Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA a Contratada deverá apresentar análise de causas e sugestões de adequação e melhorias.
- 9.15. O laudo deverá conter avaliação conclusiva a respeito da necessidade de limpeza corretiva dos dutos.
- 9.16. Não serão recebidos relatórios de análises incompletos, sem registro de horário ou com outro indício que invalide a avaliação.
- 9.17. Este deve ser entregue à fiscalização no prazo máximo de 30 dias após a execução do serviço, até a 10ª competência mensal do contrato, sujeito a glosa ou retenção no pagamento e aplicação de sanções contratuais. O prazo de entrega do laudo pode ser adiado mediante justificativa e autorização da fiscalização.
- 9.18. As possíveis soluções para as não conformidades quando necessárias serem implementadas nas atividades de manutenção preventiva ou corretiva, serão executadas com forma e prazo definidos conforme sua complexidade.
- 9.19. Incorrerão por conta da Contratada os gastos com serviços corretivos de promoção da conformidade do sistema, novas análises da QAI e documentos comprobatórios, desde que mantidas as características do sistema.
- 9.20. Os serviços de análise da qualidade do ar serão remunerados conforme os pontos de amostra efetivamente coletados e pagos após o recebimento e aprovação do relatório pelo fiscal técnico do contrato

## 10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E GARANTIA:

- 10.1. Os serviços serão contratados por um período de **12 (doze) meses**, iniciando-se a execução após a assinatura do contrato.
- 10.2. Os serviços referentes à modalidade corretiva deverão ter a garantia mínima de **03 (três) meses**.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.





- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Memorial Descritivo e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Memorial Descritivo e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo posto fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados/ ou peças substituídas.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos da execução do objeto.
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Apresentar a equipe devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual-EPI, quando for o caso;
- 12.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- 12.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.
- 12.10. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor conforme relação de **documentos** que deverá ser entregue **48 (quarenta e oito) horas antes da execução** do objeto para averiguação e só começar as atividades após reunião com o Setor de Saúde e Segurança do Trabalho conforme relação abaixo;
  - R.E - (Registro de empregados), que irão executar o trabalho;







- ASO's - (Atestado de saúde ocupacional);
- CEEPIU - (Comprovante de entrega de EPI's e uniforme);
- Treinamentos: Admissional, Integração, NR-06 (E.P.I), NR-10, NR-35;
- ART;
- PGR - Programa de gerenciamento de Riscos;
- PCMSO - Programa de controle médico de Saúde Ocupacional;

12.11 Caberá ao Setor de Saúde e Segurança ocupacional e gestor do contrato as providências necessárias para realização da reunião pré-trabalho.

### 13. DA VISTORIA:

13.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a da Câmara Municipal de Barueri pelo telefone (011) 4199-7900 - Ramal 397.

13.2. A realização de vistoria será previamente agendada e limitada a uma única licitante por data.

13.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Licitação.

### 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

14.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666, de 1993.

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 36

CONVITE N.º 010/2023

ANEXO II

## PROPOSTA COMERCIAL

Razão social:	
Endereço:	
N.º CNPJ:	Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:	Contato:
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
RG:	CPF:

Apresentamos a proposta de preços da nossa empresa, objetivando a **prestação de serviço de manutenção do sistema de climatização e exaustão da Câmara Municipal de Barueri, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições e demais especificações contidas na CARTA CONVITE N.º 010/2023 e anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	12	Mês	Prestação de serviço de manutenção do sistema de climatização e exaustão da Câmara Municipal de Barueri, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo, compreendendo: <b>Manutenção preventiva, corretiva e emergencial, e remanejamento/instalação dos aparelhos condicionadores de ar de até 80.000 BTU's (Itens da Planilha 1 - Total 128).</b>		
2	12	Mês	Prestação de serviço de manutenção do sistema de climatização e exaustão da Câmara Municipal de Barueri, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo, compreendendo: <b>Manutenção preventiva - limpeza e higienização dos filtros - e remanejamento/instalação dos aparelhos</b>		





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 37

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
			condicionadores de ar de até 80.000 BTU's (Itens da Planilha 2 - Total 24).		
3	2	Semestre	Análise da qualidade do ar.		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

DECLARO que o objeto ofertado está de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus Anexos, e nos responsabilizamos pela proposta apresentada e veracidade das informações prestadas.

## DAS DECLARAÇÕES:

Declaramos não existir nenhum fato impeditivo que obste esta empresa a contratar com a Administração Pública.

Declaramos, por fim, sob as penas da lei, que não existem em nosso quadro de sócios, gerentes ou diretores, nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri, ou ainda, de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau dos titulares de mandato eletivo no Município de Barueri.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_

Nome do banco: \_\_\_\_\_ Chave pix \_\_\_\_\_

Número da agência \_\_\_\_\_ N.º conta corrente \_\_\_\_\_

Nome do proponente (pessoa jurídica) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
(CARIMBO)





CONVITE N.º 010/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR

INDIVIDUAL

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como obter prazo para regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório da **CARTA CONVITE N.º 010/2023** realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

NOME DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

RG DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_





CONVITE N.º 010/2023

ANEXO IV

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita (o) no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





CONVITE N.º 010/2023

ANEXO V

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CARTA CONVITE N.º 010/2023

Razão Social da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento:

\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

Telefones: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

e-mail institucional: \_\_\_\_\_

Dados bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_ N.º do Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

PIX \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





CONVITE N.º 010/2023

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N. ..../202..

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA ....

Pelo presente termo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **ANTONIO FURLAN FILHO**, brasileiro, maior, vereador, portador do RG de n.º 14.596.896-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 031.948.548-01, ora denominada simplesmente de **CÂMARA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., com sede à ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., e-mail ....., Telefone ....., neste ato representada pelo seu ....., (qualificação), portador da cédula de identidade RG n.º .... SSP/SP, inscrita no CPF do MF sob o n.º ....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Aquisição n.º 177/2023**, **CARTA CONVITE N.º 010/2023** e seu resultado final, com fundamento na **Lei n.º 8.666/1993**, e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## 01 DO OBJETO:

- 1.1. Prestação de serviço de manutenção do sistema de climatização e exaustão da Câmara Municipal de Barueri, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantitativos e especificações contidas na CARTA CONVITE N.º 010/2023 e seus anexos.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **CARTA CONVITE N.º 010/2023**, seu respectivo Memorial Descritivo, demais anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

## 02 DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. Os serviços de manutenção da presente contratação serão executados por **empreitada por preço global**, nos termos do art. 10º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993.

## 03 DO VALOR DO CONTRATO:

- 3.1. O valor total do presente contrato importa em **R\$ ... (...)**. Os valores unitários constam da planilha anexa ao contrato. (**ANEXO I**).
- 3.2. No valor acima informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxas, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.







- 3.3. Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IPCA/IBGE, tomando-se por mês base para cálculo, o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA.
- 3.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados mediante termo de aditamento ao contrato.

#### 04 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, até **5º dia útil do mês, subsequente à prestação dos serviços**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, após conferência do Setor Requisitante e emissão do termo de aceite mensal.
- 4.2. O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada ser atestada pelo gestor contratual designado, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com o objeto efetivamente entregue.
- 4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, **Banco ... , Agência ... , Conta Corrente ... , CHAVE PIX ...** .
- 4.5. Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 05 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 5.1. As despesas para execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.
- 5.2. Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.





## 06 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2. A prorrogação do contrato fica condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.
- 6.3. **O início dos trabalhos somente ocorrerá após reunião da contratada com o SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA DE BARUERI e gestor da contratante, para cumprimento das normas previstas no Anexo V deste contrato.**
- 6.4. **O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Contratante aplicar as penalidades estabelecidas na cláusula 10 deste contrato.**
- 6.5. Ao gestor do contrato caberá a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, por meio do termo de recebimento definitivo (**TERMO DE ACEITE - ANEXO IX**). **Ao final do contrato deverá ser emitido Termo de Recebimento Final do objeto.**
- 6.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado.
- 6.7. A recusa da Contratada em atender ao estabelecido nas cláusulas anteriores resultará na aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

## 07 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- 7.1. A CONTRATANTE deverá prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto do contrato.
  - 7.1.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela CONTRATANTE, dentre os servidores do setor requisitante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.
- 7.2. A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, e especialmente no Memorial Descritivo constante no instrumento convocatório, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Memorial Descritivo e instrumento convocatório.
  - 7.2.1. Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Câmara Municipal de Barueri poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às condições exigidas, determinando sua regularização; e/ou determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.3. Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil,





criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

- 7.4. Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.
- 7.5. A CONTRATADA deverá atender as normatizações e exigências relativas ao Sistema da Qualidade ISO9001, SA8000 e ISO14001, de acordo com o que lhe enquadrar, e, em especial, as previstas no **ANEXO V** deste contrato.

## 08 DA FISCALIZAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE GESTORES:

- 8.1. Caberá à CONTRATANTE acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, através do gestor designado, a execução do contrato, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.
  - 8.1.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 8.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 8.3. Fica designado o(a) servidor(a) ... (**Gestor Oficial**), como representante da Câmara Municipal de Barueri, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato.
  - 8.3.1. Por ocasião de férias ou afastamento do gestor oficial, fica designado como Gestor(a) Substituto(a) o(a) **servidor(a)** ...
  - 8.3.2. Na ausência de ambos, ficará automaticamente responsável a Chefia imediata do Gestor Oficial.
- 8.4. As funções do gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização dos serviços contratados, aprovação das Notas Fiscais para o processamento dos pagamentos decorrentes, bem como, supervisionar a conformidade dessa empresa frente aos requisitos da Norma SA8000 de Responsabilidade Social.

## 09 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

- 9.1. Nos termos do artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, a empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 9.2. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:





- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
  - 10.1.1. Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, **multa de até 20%** (vinte por cento) do valor do contrato.
  - 10.1.2. Pelo atraso injustificado, do prazo estipulado para prestação dos serviços, **multa de até 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.
  - 10.1.3. Pela inexecução parcial do ajuste, **multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.
  - 10.1.4. Pela inexecução total do ajuste, **multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.
- 10.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 10.3. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.

## 11 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 11.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.3. A rescisão deste contrato poderá ser determinada:
  - I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;
  - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III - Judicial, nos termos da legislação.
- 11.4. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 11.5. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.





- 11.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.7. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 12 DA PUBLICAÇÃO:

- 12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 13.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e n.º 147, de 2014; na Lei n.º 8.666, de 1993, Lei Federal n.º 8.883, de 1994, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 13.3. Fica fazendo parte deste contrato, a **CARTA CONVITE N.º 010/2023** e seus anexos.
- 13.4. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 13.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993, **apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.**
- 13.6. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da Lei n.º 14.063/2020 e art. 10, §2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, poderá utilizar e reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
- 13.7. As partes declaram que irão tratar dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e outras leis aplicáveis às atividades das partes relacionadas à Proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados e agentes também o façam, conforme **Anexo X**.
- 13.8. As partes garantem que todos os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste contrato foram obtidos legalmente de acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados e que possuem o direito de tratá-los e de compartilhá-los com a outra parte.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 47

13.9. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Contratante

.....

Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)







CONVITE N.º 010/2023

ANEXO VI

CONTRATO .../2023 – ANEXO I  
PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	12	Mês	Prestação de serviço de manutenção do sistema de climatização e exaustão da Câmara Municipal de Barueri, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo, compreendendo: <b>Manutenção preventiva, corretiva e emergencial, e remanejamento/instalação dos aparelhos condicionadores de ar de até 80.000 BTU's (Itens da Planilha 1 - Total 128).</b>		
2	12	Mês	Prestação de serviço de manutenção do sistema de climatização e exaustão da Câmara Municipal de Barueri, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo, compreendendo: <b>Manutenção preventiva - limpeza e higienização dos filtros - e remanejamento/instalação dos aparelhos condicionadores de ar de até 80.000 BTU's (Itens da Planilha 2 - Total 24).</b>		
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	2	Semestre	Análise da qualidade do ar.		
VALOR TOTAL DO CONTRATO					





CONVITE N.º 010/2023

ANEXO VI

## CONTRATO .../2023 – ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO

### 1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviço de manutenção do sistema de climatização e exaustão da Câmara Municipal de Barueri, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo, compreendendo:

- 1) **Manutenção preventiva:** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema de Climatização e Exaustão da cozinha, dos condicionadores instalados nos gabinetes e departamentos, bem como de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado portáteis, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;
- 2) **Manutenção corretiva:** aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização e Exaustão da cozinha, dos condicionadores instalados nos gabinetes e departamentos, bem como de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado portáteis, mantendo-as em perfeito funcionamento;
- 3) **Manutenção emergencial**
- 4) **Instalação ou remanejamento de local dos aparelhos condicionadores de ar condicionado de até 80.000 btus. Para execução desses serviços não estarão inclusos os custos com a infraestrutura (tubo de cobre, tubo isolante, etc.).**
- 5) **Análise da qualidade do ar**

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Esta contratação visa garantir o perfeito funcionamento dos APARELHOS DE AR CONDICIONADO que integram as dependências da Câmara Municipal de Barueri, tendo em vista que não há no quadro de servidores profissionais técnicos capacitados para desenvolver as atividades relacionadas a manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos referidos equipamentos, justificando-se, portanto, por tratar-se de medida de preservação e conservação do patrimônio público.

2.2. E visto que de acordo com a Lei Federal n.º 13.589 de 2018, tornou-se obrigatória a implantação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) de equipamentos do sistema de ar condicionado, para todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes climatizados artificialmente. Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de





climatização com capacidade acima de 5 TR (15 Kcal/h = 60mil BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços a serem contratados constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.2. A prestação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

#### 4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO:

- 4.1.1. Serão realizadas manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos equipamentos de ar condicionado, especificados na **Planilha 1**.

PLANILHA 1

QUANTITATIVO	MODELOS	LOCALIZAÇÃO	PATRIMÔNIO
8	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL 9.000BTU/H SÓ FRIO HITACHI	GABINETE 01	103.856
		GABINETE 02	100.523
		GABINETE 05	103.848
		GABINETE 06	102.424
		GABINETE 07	103.847
		GABINETE 08	100.637
		GABINETE 09	100.590
		GABINETE 10	102.420
3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL FRIO 9000 BTU/H FUJITSU	GABINETE 11	100.697
		GABINETE 12	100.982
		GABINETE 13	101.123
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO 9000 BTUS PAREDE ELGIN	ATA	104.165
		MANUTENÇÃO E LIMPEZA	104.337
		MANUTENÇÃO E LIMPEZA	104.465
		COORDENADORIA ESCOLA DO PARLAMENTO	105.154





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 51

		MANUTENÇÃO E LIMPEZA (NOBREAK)	105.682
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 9.000 BTUS	GABINETE 03 (04/10/23)	105.683
		ADMINISTRATIVO REFEITÓRIO (Andrea)	105.684
18	CONDICIONADOR DE AR ELGIN INVERTER 9.000 BTU'S SPLIT HI WALL	SEGURANÇA (GUARITA)	106.179
		T. I	106.193
		RACK	106.338
		GABINETE 04	106.180
		GABINETE 14	106.181
		XEROX	106.184
		PREGÃO	106.189
		SECRETARIA DE FINANÇAS	106.186
		TRANSPORTE	106.187
		APOIO JURIDICO LEGISLATIVO	106.178
		VICE PRESIDÊNCIA	106.190
		DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO	106.185
		APOIO A LICITAÇÕES	106.183
		PROCURADORIA 1	106.182
		COORDENADORIA ESCOLA DO PARLAMENTO	106.188
PROTOCOLO	106.192		
PLANEJAMENTO E GESTÃO	106.456		
PABX	106.191		
2	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000BTU'S TEMPSTAR	COPA TÉRREA	107.484
		ESCOLA DO PARLAMENTO	107.483
10	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU/H TIPO SPLIT HIWALL INVERTER AGRATTO	DOCUMENTAÇÃO	106.339
		COPA SUPERIOR	106.340
		GABINETE 20	106.341
		GABINETE 18	106.344





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 52

		CINEGRAFIA	106.342
		ALMOXARIFADO	106.343
		SECRETARIA DE FINANÇAS	106.336
		RH	106.337
		RECEPÇÃO SEC LEGISLATIVA	106.345
		RECEPÇÃO SECRETARIA GERAL	106.335
1	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU/H TIPO SPLIT HIWALL SAMSUNG	GABINETE 15	105.312
8	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS PAREDE ELGIN	GABINETE 15	100.919
		GABINETE 16 ELGIN	104.891
		GABINETE 17 ELGIN	103.860
		GABINETE 19 ELGIN	103.858
		GABINETE 21 ELGIN	102.434
		APOIO LEGISLATIVO	104.166
		GESTÃO INTEGRADA	104.161
		PLANEJAMENTO E GESTÃO	106.456
10	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS PAREDE FUJITSU	ASSESORIA PROCURADORIA	105.187
		GESTÃO INTEGRADA	104.162
		APOIO LEGISLATIVO	104.167
		T. I	104.158
		TRANSPORTES	104.179
		SUPRIMENTO	104.294
		SECRETARIA DE FINANÇAS	104.298
		RH	104.155
		T. I	104.780





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 53

		CINEGRAFIA – AUDIO E VIDEO	105.155
1	CONDICIONADOR DE AR CAPACIDADE DE 12.000BTUS SAMSUNG	SALA PSICOLÓGA	107.863
1	CONDICIONADOR DE AR CAPACIDADE DE 12.000BTUS MIDEA	OUVIDORIA	107.857
1	CONDICIONADOR DE AR MARCA TEMPSTAR COM CAPACIDADE DE 12.000BTUS	ESCOLA DO PARLAMENTO	107.482
2	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTU/H AGRATTO TIPO SPLIT HIWALL INVERTER CICLO...	MANUTENÇÃO E LIMPEZA (NOBREAK)	106.346
		MANUTENÇÃO E LIMPEZA (NOBREAK)	106.347
1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE 18.000BTU/H SÓ FRIO HITACHI	DOCUMENTAÇÃO	104.463
3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL, QUENTE/FRIO, 18.000BTU/H, FUJITSU	PROCURADORIA GERAL	104.759
		SECRETARIA LEGISLATIVA	104.173
		GABINETE 09	104.183
20	AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS CARRIER DUTO FRIO	GABINETES: 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, ADMINISTRAÇÃO DA COZINHA E COPA, OUVIDORIA, COORDENADORIA DA ESCOLA DO PARLAMENTO	SEM PATRIMÔNIO







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 54

1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS ELGIN PAREDE	SALA DE REUNIÕES.	102.656
5	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL INVERTER 24.000BTUS Q/F NS TCL	PRESIDÊNCIA	106.194
		EQUIPAMENTO AUDIO E VIDEO	106.195
		EQUIPAMENTO AUDIO E VIDEO	106.197
		EQUIPAMENTO AUDIO E VIDEO	106.198
		VICE PRESIDÊNCIA	106.196
4	CONDICIONADOR DE AR CASSETE INVERTER 24.000BTUS QUENTE/FRIO LG	T. I	106.296
		SECRETARIA DE FINANÇAS	106.297
		RH	106.299
		DIRETORIA DE LICITAÇÕES	106.298
1	CONDICIONADOR DE AR 24.000BTUS MARCA FUJITSU MODELO ASB24A1/AOB24A1	GABINETE 07	101.918
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS CASSETE ELGIN	SEGURANÇA	104.764
3	CONDICIONADOR DE AR CASSETE INVERTER 30.000BTUS QUENTE/FRIO LG	DOCUMENTAÇÃO	106.300
		SALA DE REUNIÕES	106.301
		SALA DE REUNIÕES	106.302
3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL INVERTER 30.000BTUS QUENTE/FRIO ECOBLU	CFTV	106.293





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 55

		CFTV	106.294
		ALMOXARIFADO	106.295
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS CASSETE ELGIN	PRESIDÊNCIA	107.841
2	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT SYSTEM COM CAPACIDADE DE 48.000 BTUS. CARRIER	2 REFEITÓRIO	SEM PATRIMÔNIO
3	CONDICIONADOR DE AR CASSETE INVERTER 60.000BTUS LG Q/F	ESCOLA DO PARLAMENTO	106.303
		ESCOLA DO PARLAMENTO	106.304
		ESCOLA DO PARLAMENTO	106.305
1	APARELHO CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTU	SECRETARIA GERAL	107.999
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS MIDEA	GABINETE 01	108.187
6	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 25 TR CARRIER	SALAS DE AR CONDICIONADO - PLENÁRIO 4 DEPARTAMENTOS E CORREDOR	SEM PATRIMÔNIO
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		128	

4.1.2. Será realizada somente manutenção preventiva (apenas **limpeza e higienização dos filtros**) dos equipamentos de ar condicionado especificados na **Planilha 2**, em período de garantia.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 56

## PLANILHA 2

QUANTIDADES	MODELO	LOCALIZAÇÃO	PATRIMÔNIO	VENCIMENTO GARANTIA DO FABRICANTE
1	CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTUS's - CARRIER	ARQUIVO – PRÉDIO A	108.194	31/05/2024
5	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTU's MIDEA	CHEFIA SERVIÇOS GERAIS – PRÉDIO A	108.195	31/05/2024
		CHEFIA QUALIDADE - PRÉDIO A	108.196	31/05/2024
		CHEFIA ARQUIVO – PRÉDIO A	108.197	31/05/2024
		CHEFIA COMUNICAÇÃO – PRÉDIO B	108.198	31/05/2024
		CHEFIA AMOXARIFADO – PRÉDIO B	108.199	31/05/2024
18	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTU's MIDEA	CONTROLADORIA – PRÉDIO B	108.200	31/05/2024
		CONTROLADORIA – PRÉDIO B	108.201	31/05/2024
		SECRETÁRIA DE FINANÇAS – PRÉDIO B	108.202	31/05/2024
		PATRIMÔNIO – PRÉDIO B	108.203	31/05/2024
		COPA – PRÉDIO B	108.204	31/05/2024
		CONTABILIDADE – PRÉDIO B	108.205	31/05/2024
		TESOURARIA – PRÉDIO B	108.206	31/05/2024
		RECEPÇÃO – PRÉDIO A	108.207	31/05/2024
		COMUNICAÇÃO - PRÉDIO B	108.208	31/05/2024
		COMUNICAÇÃO- PRÉDIO B	108.209	31/05/2024
		RECEPÇÃO ALMOXARIFADO – PRÉDIO B	208.210	31/05/2024
		SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – PRÉDIO A	108.211	31/05/2024
		ARQUIVO – PRÉDIO A	108.212	31/05/2024
		QUALIDADE E SEG. TRAB. – PRÉDIO A	108.213	31/05/2024
ADM. SERVIÇOS GERAIS – PRÉDIO A	108.214	31/05/2024		





		TRANSPORTE – PRÉDIO A	108.215	31/05/2024
		ADM. ALMOXARIFADO – PRÉDIO B	108.216	31/05/2024
		REFEITÓRIO – PRÉDIO B	108.217	31/05/2024

- 4.3. Após o vencimento da garantia do fabricante, realizar **aditivo solicitando a manutenção corretiva.**
- 4.4. A empresa contratada se **responsabilizará por qualquer dano que ocorrer** na realização da manutenção preventiva, que, conseqüentemente, acarrete a perda da garantia.
- 4.5. A contratada deverá ser credenciada ao **GRUPO MIDEA CARRIER**, em virtude da garantia. **Deverá ser entregue ao gestor comprovante de que a empresa esta devidamente credenciada.**
- 4.5. A licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá fazê-lo mediante a vistoria prevista no item “12” do Anexo (Memorial Descritivo).

## 5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

### 5.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO:

- A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.
- O programa de Manutenção Preventiva da contratada deverá prever a programação de inspeções de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas e no seu uso.
- Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Serviços de Manutenção.
- Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela CONTRATANTE, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Serviços de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.
- A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

### 5.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO:

- A **Manutenção Corretiva compreenderá** efetuar os consertos ou substituições originadas pelo uso normal dos equipamentos.





- b) Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.
- c) No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até **3 (três) horas**.
- d) No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até **1 (uma) hora**.
- e) Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.
- f) A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

**5.3. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:**

- 5.3.1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- 5.3.2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- 5.3.3. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da CONTRATANTE; e
- 5.3.4. Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

- a) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;





- b) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
  - c) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
  - d) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
  - e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
  - f) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
  - g) manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições: implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT; garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço; manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
  - h) Iniciar o funcionamento dos equipamentos em períodos pré-determinados.
- 5.3.5. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 5.3.6. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da CONTRATANTE, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.
- 5.3.7. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.
- 5.3.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 5.3.9. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.







- 5.3.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 5.3.11. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à CONTRATANTE os respectivos "as build".
- 5.3.12. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da CONTRATANTE.
- 5.3.13. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.
- 5.3.14. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 5.3.15. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 5.3.16. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- 5.3.17. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.3.18. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.
- 5.3.19. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 5.3.20. O representante da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.





- 5.3.21. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- assim estiver previsto e determinado no contrato;
  - for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
  - houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
  - houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
  - a CONTRATANTE assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.
- 5.3.22. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 5.3.23. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à CONTRATANTE autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 5.3.24. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela CONTRATANTE.
- 5.3.25. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela CONTRATANTE, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.
- 5.3.26. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 5.3.27. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.
- 5.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:**
- às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
  - às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
  - às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
  - às disposições legais federais, e distritais pertinentes;





- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i) à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- k) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- l) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- m) à NR-35: Define e Regulamenta o Trabalho em Altura
- n) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- o) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

5.4.1. No caso de ocorrer alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, propondo as respectivas atualizações.

## 6. PLANO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS:

### CONDICIONADOR DE AR TIPO APARELHO COMPACTO / MINI-SPLIT:

6.1. A manutenção preventiva/corretiva compreenderá o seguinte plano de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja	Semestral
02	Verificar a operação de drenagem da bandeja e efetuar sua limpeza	Mensal
03	Verificar o estado do isolamento termo acústico (se não contém bolor)	Semestral
04	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Mensal
05	Lavar as serpentinas com remoção do biofilme, sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos	Trimestral
06	Limpar o gabinete do condensador	Mensal
07	Verificar e eliminar as frestas dos filtros	Mensal
08	Limpar o elemento filtrante	Trimestral
09	Limpar o gabinete interno	Trimestral





ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
10	Limpar o sistema de drenagem	Semestral

## CONDICIONADOR DE AR TIPO SELF A AR / SPLIT SYSTEM

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete	Semestral
02	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina	Semestral
03	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão na bandeja	Mensal
04	Verificar a operação de drenagem de água na bandeja	Mensal
05	Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico	Semestral
06	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Mensal
07	Lavar as bandejas com remoção do lodo, sem o uso de produtos desengraxantes	Mensal
08	Lavar serpentina do evaporador sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos	Trimestral
09	Limpar o gabinete do condicionador	Mensal
10	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão nos filtros de ar	Mensal
11	Verificar e eliminar as frestas dos filtros	Mensal
12	Limpar o elemento filtrante	Trimestral
13	Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais	Mensal
14	Lavar serpentina do condensador sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos	Trimestral
15	Verificar o estado e alinhamento da (s) correia (s) do ventilador (se houver)	Mensal
16	Verificar existência de vazamento de freon	Mensal
17	Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas	Mensal
18	Verificar aquecimento do (s) motor (es)	Mensal
19	Lubrificar mancais e rolamento	Mensal
20	Limpar o filtro da tomada	Mensal
21	Verificar se o retorno de ar está desobstruído	Mensal
22	Efetuar limpeza do (s) rotor (es)	Semestral
23	Efetuar limpeza geral do equipamento	Semestral
24	Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança (aquecimento)	Trimestral
25	Limpar a face de passagem do fluxo de ar (aquecimento)	Trimestral
26	Verificar agentes que possam diminuir a troca térmica (aquecimento)	Trimestral





ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
27	Medir e registrar os valores de tensão, corrente e isolamento elétrico	Mensal
28	Verificar a existência de aterramento do componente (aquecimento)	Mensal
29	Limpar a face de passagem do fluxo de ar (máquina com aquecimento)	Mensal

6.1.1. Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 6.1, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

## 7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE EXAUSTÃO DA COZINHA:

### 7.1. Os serviços PREVENTIVOS serão executados conforme discriminado abaixo:

- 7.1.1. Retirar, **mensalmente**, todo os filtros de absorção de resíduo de gordura para limpeza;
- 7.1.2. Tensionamento e substituição das correias de cada módulo quando necessário no período de manutenção preventiva;
- 7.1.3. Manutenção preventiva em todo o comando e parte elétrica de modo a manter em 100% de funcionamento todos os componentes instalados;
- 7.1.4. Realizar limpeza, **mensalmente**, das coifas e das grades recolhedoras de gordura primária dentro da cozinha;
- 7.1.5. Reaperto de todos os parafusos dos módulos para manter em perfeito estado as estruturas dos módulos e coifas; e
- 7.1.6. Realizar, **mensalmente**, visita periódica de técnico especializado para verificar se os módulos estão em perfeito funcionamento.
- 7.1.7. A licitante vencedora após cada manutenção deverá apresentar em seu relatório recomendações para a extensão da vida útil dos equipamentos e outras medidas pertinentes.
- 7.1.8. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela CONTRATANTE e esteja dentro do preço praticado no mercado.
- 7.1.9. As peças quando substituídas em caso de desgaste natural, deverão ser entregues à Divisão Administrativa após a manutenção dos equipamentos.

### 7.2. Os serviços CORRETIVOS serão executados conforme discriminado abaixo:

- 7.2.1. Executar a verificação, estrutural, dos motores, dos contadores, das polias, das fiações, dos rolamentos, das palhetas, da chave L/D, do eixo, das correias, dos filtros internos e externos.







- 7.2.1.1. O técnico ao inspecionar o equipamento, deverá fazer a verificação dos componentes acima e a troca dos componentes deverá seguir a seguinte lógica:
- 7.2.1.2. ESTRUTURAL – Fazer verificação de existência vazamento nos dutos de exaustão e insuflação, ao diagnosticar o problema fazer o reparo no duto. Fazer a verificação de existência de oxidação ou ferrugem nos dutos de exaustão e insuflação, ao diagnosticar o problema fazer o reparo no duto. Fazer a verificação dos suportes dos motores quanto a sua fixação devido a vibrações, ao diagnosticar o problema deve-se efetuar o reparo;
- 7.2.1.3. MOTORES – Fazer a verificação dos rolamentos, a lubrificação deverá ser feita. Fazer a verificação da amperagem do motor de acordo com o especificado, ao diagnosticar que a amperagem não está de acordo o motor deve ser substituído, pois sua vida útil chegou ao fim;
- 7.2.1.4. CONTADORES – Fazer a medição de continuidade da bobina (NF e NA), verificar a existência de oxidação ou ferrugem nos fechos de contato, ao diagnosticar algum desses problemas o componente deverá ser substituído, pois sua vida útil chegou ao fim;
- 7.2.1.5. POLIAS – Fazer a verificação da fixação das chavetas, ao diagnosticar problema deve-se efetuar o reparo;
- 7.2.1.6. FIAÇÕES – Verificar existência de oxidação, depreciação do isolamento plástico de corrente elétrica, ao diagnosticar algum desses problemas substituir o material de todo o sistema elétrico e de automação dos componentes instalados, pois sua vida útil chegou ao fim;
- 7.2.1.7. ROLAMENTOS - Fazer a lubrificação, caso seja verificado algum defeito do material substituir;
- 7.2.1.8. PALHETAS – Fazer a limpeza, caso seja verificado algum defeito do material substituir;
- 7.2.1.9. CHAVE L/D - Fazer a medição de continuidade, verificar a existência de oxidação ou ferrugem nos fechos de contato, ao diagnosticar algum desses problemas o componente deverá ser substituído, pois sua vida útil chegou ao fim;
- 7.2.1.10. EIXO - Fazer a lubrificação;
- 7.2.1.11. CORREIAS – Fazer a substituição de todas as correias;
- 7.2.1.12. FILTROS INTERNOS E EXTERNOS – Fazer a substituição de todos os filtros de absorção de resíduo de gordura;
- 7.2.1.13. PINTURA – Fazer a pintura estrutural dos módulos de sucção de gorduras;
- 7.2.1.14. Após o término de trabalho, todos os módulos deverão estar funcionando em perfeitas condições, pois serão testados individualmente, para demonstrar a eficiência dos filtros instalados e que todos os problemas foram sanados.

## 8. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO E SISTEMA DE EXAUSTÃO DA COZINHA:

- 8.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.







- 8.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 8.3. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para a Câmara Municipal de Barueri, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da CONTRATANTE.
- 8.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.
- 8.5. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.
- 8.6. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
- 8.7. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como:
- álcool,
  - água destilada,
  - óleos lubrificantes,
  - detergentes,
  - sabões,
  - vaselina,
  - estopas,
  - panos,
  - Bombril,
  - utensílios e
  - produtos químicos de limpeza,
  - graxas e desengraxantes,
  - desincrustantes,
  - produtos anti-ferrugem,
  - WD40,
  - solventes,
  - materiais de escritório,
  - fitas isolantes,





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 67

- fitas teflon veda rosca,
- colas e adesivos para tubos de PVC,
- epóxi,
- colas Araldite e Super Bonder,
- Durepoxi,
- pilhas para lanterna e
- buchas de nylon,
- lixas,
- escovas de aço e nylon,
- massa de vedação,
- material de soldagem,
- brocas,
- oxigênios,
- nitrogênio,
- acetileno e outros similares.

**Obs.: Deverão estar inclusos no preço dos serviços os correspondentes custos.**

8.8. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO:

- fusíveis,
- relés de proteção,
- capacitores,
- parafusos,
- rolamentos,
- terminais elétricos,
- cabos elétricos,
- disjuntores,
- fluidos e gás refrigerantes,
- filtro manta,
- filtro para renovação do ar condicionado Split e o central,
- correias B75,
- correias A33,
- correias A58,
- gás numeral 410A,
- gás R22,
- polia de alumínio
- filtros e circuitos de controle de temperatura
- bandeja coletora de água
- controle remoto original
- e pilhas.





Obs.: Deverão estar inclusos no preço dos serviços os correspondentes custos.

- 8.9. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.
- 8.10. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO:
- compressores,
  - ventiladores,
  - controle remoto Original da Máquina
  - duto frio de até 12 polegadas
  - placa eletrônica e
  - demais peças não abrangidas pelos itens 8.7 e 8.8.
- 8.11. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela CONTRATANTE e esteja dentro do preço praticado no mercado.
- 8.12. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 8.10, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.
- 8.13. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.
- 8.14. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
- 8.15. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da CONTRATANTE.
- 8.16. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Barueri.
- 8.17. As peças que não estiverem relacionadas neste termo quando se fizerem necessária para manutenção corretiva, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante laudo emitido pela CONTRATADA, comprovando a necessidade.
9. **CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O SERVIÇO ANÁLISE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR INTERIOR DE AMBIENTES CLIMATIZADOS**





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 69

- 9.1. As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.
- 9.2. **Semestralmente** e em conformidade com a Resolução 09/03 da ANVISA, a Contratada deverá efetivar, de forma quantitativa e qualitativa, a análise microbiológica, química e física da Qualidade do Ar Interior nos ambientes climatizados de uso público e coletivo (Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004), com interpretação e sugestões de ações corretivas, se necessária alguma ação.
- 9.3. Os parâmetros básicos e os requisitos mínimos para os sistemas de ar-condicionado visando a obtenção de qualidade aceitável de ar interior para o conforto estão especificados na norma técnica “ABNT NBR 16401-3:2008 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários. Parte 3: Qualidade do ar interior” e suas referências normativas, entre elas a Portaria GM/MS nº 3.523:1998 – Ministério da Saúde e a Resolução ANVISA-MS nº 9, de 16/01/2003.
- 9.4. A Contratada deverá entregar o Relatório Técnico detalhado conforme NBR 10.719 da ABNT e RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente registrados no seu conselho de classe com a apresentação da(s) respectiva(s) responsabilidade técnica RT com interpretação e sugestões de ações corretivas, se necessária alguma.
- 9.5. Os profissionais a seguir são considerados habilitados para atuar como Responsável Técnico: - Engenheiro químico (CBO 2145) ou equivalente, ou químico (CBO 2132) ou equivalente; ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (CBO 2149-15) ou equivalente; ou Biólogo (CBO 2211) ou equivalente, ou biomédico (CBO 2212) ou equivalente; ou farmacêuticos (CBO 2234) serão habilitados somente quando emitirem documento de responsabilidade técnica reconhecido e registrado por conselho da classe da região.
- 9.6. Os resultados das análises deverão ser apresentados à Contratante e divulgadas aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção realizadas através de documentação contendo também identificação do responsável técnico.
- 9.7. Sempre que constatada não-conformidade com o padrão estabelecido no art. 4º da Resolução 09/03 da ANVISA, cuja fonte esteja relacionada ao descumprimento unilateral de obrigações da Contratada, esta promoverá ação corretiva, tendo a verificação da efetividade das ações na próxima análise microbiológica, química e física da QAI programada. Caso houver fonte de não-conformidade estranha ao objeto do contrato, a Contratada deverá informar a Gestão do Contrato para que encaminhe a demanda ao setor competente.
- 9.8. As amostras serão distribuídas, **semestralmente**.
- 9.9. As amostras internas equivalem, cada uma, à realização no ambiente interno das Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução 09/2003 da ANVISA, enquanto as amostras externas equivalem, cada uma, à realização no ambiente externo da Norma Técnica 001 da mesma resolução.
- 9.10. A CONTRATADA deverá realizar a análise do ar após a solicitação da Contratante, ficando ciente que o laudo vigente **vence em 01/03/2024**.
- 9.11. Cada série de análises deverá ser feita em até 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de serviço.





- 9.12. O laudo técnico apresentado pela Contratada devem constar, no mínimo: Identificação da Contratada; Data e horário da coleta; Unidade Administrativa Analisada; Ambiente de coleta Amostra; Data da realização da análise; Data da entrega do laudo; Nome e assinatura do responsável técnico; Temperatura do ar (° C); Umidade do ar (%); Velocidade do ar (m/s); A porcentagem de Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>) em ppm (partes por milhão); Concentração total dos aerodispersóides em µg/m<sup>3</sup> ou unidades múltiplas; A contagem de fungos viáveis; Valores padrões; Resultados Obtidos; Indicação de possíveis causas de não-conformidades presentes no ambiente; Recomendações para ação corretiva, caso necessário; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 9.13. Os valores medidos devem ser apresentados comparativamente aos valores referenciais definidos na Resolução 09/2003 da ANVISA e suas atualizações com resposta conclusiva sobre a aceitação dos resultados.
- 9.14. Caso o resultado de uma ou mais amostras apresentem valores fora dos parâmetros estabelecidos na Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA a Contratada deverá apresentar análise de causas e sugestões de adequação e melhorias.
- 9.15. O laudo deverá conter avaliação conclusiva a respeito da necessidade de limpeza corretiva dos dutos.
- 9.16. Não serão recebidos relatórios de análises incompletos, sem registro de horário ou com outro indício que invalide a avaliação.
- 9.17. Este deve ser entregue à fiscalização no prazo máximo de 30 dias após a execução do serviço, até a 10ª competência mensal do contrato, sujeito a glosa ou retenção no pagamento e aplicação de sanções contratuais. O prazo de entrega do laudo pode ser adiado mediante justificativa e autorização da fiscalização.
- 9.18. As possíveis soluções para as não conformidades quando necessárias serem implementadas nas atividades de manutenção preventiva ou corretiva, serão executadas com forma e prazo definidos conforme sua complexidade.
- 9.19. Incorrerão por conta da Contratada os gastos com serviços corretivos de promoção da conformidade do sistema, novas análises da QAI e documentos comprobatórios, desde que mantidas as características do sistema.
- 9.20. Os serviços de análise da qualidade do ar serão remunerados conforme os pontos de amostra efetivamente coletados e pagos após o recebimento e aprovação do relatório pelo fiscal técnico do contrato

## 10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E GARANTIA:

- 10.1. Os serviços serão contratados por um período de **12 (doze) meses**, iniciando-se a execução após a assinatura do contrato.
- 10.2. Os serviços referentes à modalidade corretiva deverão ter a garantia mínima de **03 (três) meses**.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.





- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Memorial Descritivo e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Memorial Descritivo e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo posto fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados/ ou peças substituídas.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos da execução do objeto.
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Apresentar a equipe devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual-EPI, quando for o caso;
- 12.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- 12.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.
- 12.10. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor conforme relação de **documentos** que deverá ser entregue **48 (quarenta e oito) horas antes da execução** do objeto para averiguação e só começar as atividades após reunião com o Setor de Saúde e Segurança do Trabalho conforme relação abaixo;
  - R.E - (Registro de empregados), que irão executar o trabalho;







- ASO's - (Atestado de saúde ocupacional);
- CEEPIU - (Comprovante de entrega de EPI's e uniforme);
- Treinamentos: Admissional, Integração, NR-06 (E.P.I), NR-10, NR-35;
- ART;
- PGR - Programa de gerenciamento de Riscos;
- PCMSO - Programa de controle médico de Saúde Ocupacional;

12.11 Caberá ao Setor de Saúde e Segurança ocupacional e gestor do contrato as providências necessárias para realização da reunião pré-trabalho.

### 13. DA VISTORIA:

13.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a da Câmara Municipal de Barueri pelo telefone (011) 4199-7900 - Ramal 397.

13.2. A realização de vistoria será previamente agendada e limitada a uma única licitante por data.

13.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Licitação.

### 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

14.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666, de 1993.

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





CONVITE N.º 010/2023

ANEXO VI

CONTRATO .../2023 – ANEXO III

## AQ\_D2/001 - TERMO DE CONHECIMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

Declaramos conhecer a Política do Sistema Integrado de Gestão fundamentado nos requisitos das Normas ISO 9001, SA8000 e ISO 14001 e, ainda, a Política de Ação de Reparação para os casos de jovem trabalhador, trabalho infantil e trabalho forçado, disponíveis no site [www.barueri.sp.leg.br](http://www.barueri.sp.leg.br) e, na qualidade de FORNECEDOR, expressamos nossa adesão aos seus princípios.

Concordamos em prestar informações à Câmara Municipal de Barueri no que se diz respeito às *relações de negócios relevantes com outros fornecedores/subcontratados e subfornecedores*, se necessário.

Em decorrência, assumimos a responsabilidade de atender aos requisitos de *trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança ocupacional, liberdade de associação e direito a negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horário de trabalho e remuneração e sistemas gerenciais*, como previsto pela Norma SA8000.

Declaramos, ainda, que a empresa atende a legislação ambiental pertinente às suas atividades e, sempre que possível, a empresa se compromete a reciclar, reutilizar e reduzir o consumo dos materiais e utilizar, preferencialmente, materiais reciclados, visando diminuir os níveis de poluição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_





CONVITE N.º 010/2023

ANEXO VI

CONTRATO .../2023 – ANEXO IV

## AQ D2/002 - POLÍTICA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

A Câmara Municipal de Barueri não admite a utilização de mão-de-obra infantil em suas atividades. O compromisso da Câmara de não utilizar mão-de-obra infantil ou incentivá-la, bem como ações para reparação de crianças que forem encontradas trabalhando em situações que se enquadrem na definição de trabalho infantil, se estende aos seus fornecedores. Portanto, caso seja encontrado trabalhador infantil na Câmara, ou em seus fornecedores, a Ação de Reparação deve ser aplicada, seguindo os seguintes passos:

- a) retirar imediatamente a criança do trabalho;
- b) contratar um membro da família, podendo ser os pais ou irmãos, ou fornecer apoio financeiro de modo que não se comprometa a renda familiar durante o período da Ação de Reparação;
- c) verificar se o trabalhador infantil está estudando; caso não esteja, a Câmara deve oferecer totais condições para ele frequentar a escola até atingir a idade de jovem trabalhador e assim poder voltar a trabalhar. No período em que o adolescente se enquadre como jovem trabalhador, a Câmara deve respeitar que o horário de trabalho não combine com o horário escolar, e que as horas combinadas de transporte diário, período escolar e horário de trabalho não excedam 10 horas por dia. Em nenhuma hipótese os trabalhadores jovens podem trabalhar mais que 8 horas por dia e durante horário noturno.

A Câmara ainda não deve expor crianças ou trabalhadores jovens a situações dentro ou fora do local de trabalho que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_





CONVITE N.º 010/2023

ANEXO VI

CONTRATO N.º 000/2023 – ANEXO V

AQ\_F1/004 - SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE

**01 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL**

**1.1** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras - NR.

**1.1.1** A CONTRATADA é responsável pela prática das NRs, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

**1.2** A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

**1.3** A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

**1.3.1 Antes de iniciar as suas atividades:**

a) Indicar um representante legal ou uma liderança sênior à CONTRATANTE, o qual deve, quando da assinatura do contrato, e dos formulários AQ\_D2001 - Termo de Conhecimento e Adesão e AQ\_D2002 – Política de Ação e Reparação ao Trabalho Infantil, entregar a seguinte documentação:

b) Ficha contendo dados cadastrais do(s) empregado(s), tais como nome completo, RG, CPF, data de nascimento, telefone, endereço e atividades que irá (ão) desenvolver nas dependências da CONTRATANTE. Esta Ficha deverá permanecer no local da prestação do serviço, junto ao gestor do contrato, para identificação do cargo para o qual o empregado foi contratado;

**1.3.1.1** Os funcionários deverão estar de acordo com a NR 01, com base na descrição da função que será exercida e nos requisitos legais obrigatórios;

**1.3.2 No primeiro dia de trabalho, antes de iniciar as atividades:**





- 1.3.2.1 Apresentar-se junto com sua equipe à Diretoria de Comando da Guarda Legislativa e ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho**, tendo em mãos:
- Lista atualizada dos funcionários alocados na atividade;
  - Crachá de Identificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, n.º de registro e/ou n.º de documento de identificação, data de admissão e função;
  - Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), e de uniformes.
- 1.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.
- 1.5 Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPIs, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.
- 1.6 Cópia dos documentos referidos no item 1.5 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão.
- 1.7 Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante a vigência do contrato, encaminhando uma cópia da planilha ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho** da CONTRATANTE, através do e-mail [qualidade.sst@barueri.sp.leg.br](mailto:qualidade.sst@barueri.sp.leg.br).
- 1.8 A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 1.9 **REUNIÃO DE PRÉ-TRABALHO** - A reunião de pré-trabalho é obrigatória. Antes do início do trabalho (atividades que envolvam riscos de acidentes) os representantes da Contratada devem se reunir com o **GESTOR DO CONTRATO E SETOR DE SAÚDE E**





**SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas à saúde, segurança, ambiente de trabalho, proteção contra fogo, autorizações e requisitos operacionais. A reunião também cobrirá os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPIs que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, obrigatoriedade da disposição da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) aos trabalhadores da CONTRATADA, liberações necessárias e treinamentos. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.

**1.10 REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO** - A reunião de orientação é obrigatória. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada, Subcontratada e fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes ao trabalhador nas dependências da Câmara. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.

**1.10.1 Nenhuma empresa pode iniciar suas atividades de trabalho antes desta reunião** que tem por objetivo mostrar aos empregados os riscos do trabalho, as medidas preventivas, os EPIs a serem utilizados e os procedimentos a serem cumpridos.

**1.10.2** A reunião de orientação será apresentada pelo **SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** e pelo Responsável pela Contratada, poderá incluir retroprojetor, vídeos, ou outros materiais preparados.

## **02 RESPONSABILIDADE SOCIAL**

**2.1** Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

**2.1.1** A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

**2.1.2** A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei n.º 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

**2.1.3** A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h.

**2.1.4** A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.







- 2.1.5** A CONTRATADA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção; e a apresentar a documentação de seus fornecedores e subcontratados, quando requerido pela CONTRATANTE.
- 2.1.6** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

### **03 MEIO-AMBIENTE**

- 3.1** A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.
- 3.2** A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.
- 3.3** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível prejuízo ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.
- 3.4** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos ao meio ambiente, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 79

- 3.5 A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.





CONVITE N.º 010/2023

ANEXO VI

CONTRATO .../2023 – ANEXO VI

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome:	ANTONIO FURLAN FILHO
Cargo:	PRESIDENTE
CPF:	031.948.548-01
Período de gestão:	2023 A 2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções n.º01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento





CONVITE N.º 010/2023

ANEXO VI

CONTRATO .../2023 – ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021 DO TCESP)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 82

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, ... de ..... de .....

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 83

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021).







CONVITE N.º 010/2023

ANEXO VI

CONTRATO .../2023 – ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CNPJ: 06.289.000/0001-30

CONTRATADA:

CNPJ N.º:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Barueri, . de ..... de .....

RESPONSÁVEL:





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 85

Nome e cargo: ANTONIO FURLAN FILHO – Presidente

E-mail institucional: [toninhofurlanpresidencia@barueri.sp.leg.br](mailto:toninhofurlanpresidencia@barueri.sp.leg.br)

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Carta Convite 010/2023 – pág. 86

CONVITE N.º 010/2023

ANEXO VI

CONTRATO .../2023 – ANEXO IX

AQ F6/001 - TERMO DE ACEITE

CONTRATO Nº	VIGÊNCIA:
CONTRATADA:	
OBJETO:	
VALOR:	
DATA DE ENTREGA:	DATA DE ACEITE:

Nos termos do item 6.5 do contrato n.º .. /2023, atesto o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais.

Observações:

---

---

---

---

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

-----  
Gestor do contrato





CONVITE N.º 010/2023

ANEXO VI

CONTRATO .../2023 – ANEXO X

## TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS

Este documento tem como objetivo formalizar a manifestação livre e inequívoca pela qual o Titular concorda com a coleta e o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, bem como quais direitos tem em relação a coleta e ao tratamento, tudo isto de acordo com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, o Titular consente e concorda que a Câmara Municipal de Barueri, CNPJ n.º 06.289.000/0001-30, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro, Barueri - SP, 06401-134, telefone: (11) 4199-7900, endereço eletrônico [www.barueri.sp.leg.br](http://www.barueri.sp.leg.br), ora denominada CONTROLADORA, **tome decisões referentes aos seus dados pessoais**, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTROLADORA fica autorizada a tomar decisões e realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular: Nome completo; Nome empresarial; Data de nascimento; Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Fotografia 3x4; Estado civil; Nível de escolaridade; Endereço completo; Números de telefone, celulares e endereços de e-mail; Banco, agência e número de contas bancárias; Bandeira, número, validade e código de cartões de crédito; Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador; Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.

### CLÁUSULA TERCEIRA





Além disso, a CONTROLADORA fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados pessoais do titular acima mencionados, com a intenção de: controle de entrada no ambiente Câmara Municipal de Barueri; possibilitar que a CONTROLADORA identifique e entre em contato para fins de informar eventual incidente de segurança relativo aos dados do titular; possibilitar que a CONTROLADORA utilize tais dados para fins de pesquisa e estatística; possibilitar a prestação de contas em serviços prestados aos munícipes, quando aplicável; possibilitar a manutenção de banco de dados com a finalidade de proteção integral à privacidade; possibilitar o recebimento de denúncias em canais próprios para tanto; possibilitar a comunicação junto à Ouvidoria da Edilidade.

## CLÁUSULA QUARTA

Para fins de transparência quanto à localização dos dados pessoais do titular, estes são armazenados e processados em:

- arquivo físico dentro da organização;
- sistema de Nuvem;
- sistema de terceiro;
- endereço eletrônico da organização;
- banco de dados próprio da Câmara Municipal de Barueri.

A forma de coleta dos dados mencionados se dá por meio de:

- serviço de informação ao cidadão - SIC;
- empresas de banco de dados;
- website da Câmara Municipal de Barueri;
- prospecção por endereço eletrônico.

## CLÁUSULA QUINTA

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador e-mail: [dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br](mailto:dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br), Telefone (11) 4199-7900 (ramal 354).

## CLÁUSULA SEXTA

O Titular poderá exercer determinados direitos relacionados aos seus dados pessoais, mediante requisição direcionada ao canal de comunicação específico da organização.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A requisição dos direitos elencados abaixo, deverá ser formalizada junto ao endereço eletrônico [dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br](mailto:dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br).





## CLÁUSULA OITAVA

Dentre os direitos passíveis de exercício estão:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados coletados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei n.º 13.709/2018;

V - portabilidade dos dados a outro órgão público, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observada a viabilidade;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei n.º 13.709/18;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do §5º do art. 8º da Lei n.º 13.709/2018.

E, por estar ciente dos termos acima expostos firma o presente.

Barueri, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Titular dos Dados







CONVITE N.º 010/2023

ANEXO VI

CONTRATO .../2023 – ANEXO XI

AQ F6/008 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FORNECEDOR

NOME DA EMPRESA:
CONTRATO N.º:
OBJETO DO CONTRATO:
DATA DA AVALIAÇÃO:

ITENS AVALIADOS

ENTREGA E UTILIZAÇÃO DE EPI'S:
RELAÇÃO DE EPI'S UTILIZADOS:
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO:
PRAZO DE ENTREGA:
PREÇO TOTAL:
PREÇO UNITÁRIO:
CONFORMIDADE COM O CONTRATO:

Caso tenha verificado outro item relevante, favor descrever abaixo:


\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

